



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 06/2023 da CCJR sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera o artigo 160, da Lei Orgânica do Município, em virtude da vigência da nova Lei de Licitações e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que visa alterar o artigo 160 da Lei Orgânica do Município.
2. Na mensagem consta que “*Esta proposta se justifica ante a proximidade da vigência da nova Lei de Licitação, que ocorrerá em 01 de abril de 2023, em que deixa de existir a modalidade concorrência, sendo necessária a emenda à lei orgânica para os novos processos de alienação e concessão de direito real de uso de bens. A Lei 14.133/2021, prevê no seu artigo 2º, inciso I, sua aplicabilidade aos casos de “ alienação e concessão de direito real de uso” e apesar da previsão expressa na nova lei de licitações, não foi instituída qualquer disciplina ou procedimento específico para esses casos, portanto, deve se considerar que, em geral, as licitações para alienação e concessão de uso de bens públicos adotam o critério de julgamento de maior lance, de acordo com a sistemática implantada, concluindo-se que as licitações para esse fim deverão ser processadas pela modalidade leilão.*”
3. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARICUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.paricueraacu.sp.leg.br](http://www.paricueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camaraparicuera.sp.gov.br](mailto:camara@camaraparicuera.sp.gov.br)

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

6. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta está adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas para elaboração das leis.

8. **Quanto à juridicidade**, há óbice para a deliberação da matéria em Plenário, uma vez que, nos termos do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, o que torna inconstitucional a proposta apresentada.

9. Com o objetivo de sanar a inconstitucionalidade verificada propomos a aprovação do substitutivo que consta anexo a este parecer, no sentido de revogar as disposições do caput e do parágrafo único do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

10. **No mérito**, apesar da louvável intenção de adequar à legislação municipal à nova Lei de Licitações, conforme exposto na justificativa do projeto, há necessidade de revogar os dispositivos supracitados, a fim de evitar que permaneça a inconstitucionalidade apontada.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de 2/3 (seis votos), no mínimo, dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício de mínimo de 10 (dez) dias, nos termos do disposto no Artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

<sup>1</sup> Artigo 63 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** à sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, com análise da proposta de substitutivo anexa a este parecer.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

  
**ADIEL DE ANDERMO**  
Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Presidente

  
**JORGE CARAÍ**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**Revoga o *caput* e o parágrafo único do Artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.**

A MESA DIRETORA DE CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Ficam revogados o *caput* e o parágrafo único do Artigo 160 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A análise e aprovação do presente substitutivo são necessárias para sanar vício de constitucionalidade existente na Lei Orgânica Municipal, precisamente em seu Artigo 160, que trata de matéria de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, nos termos do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal.

**ADIEL DE ANDERMO**  
Relator

**CARLINHOS ASSPA**  
Presidente

**JORGE CARAÍ**  
Membro